

EMENDA N°**USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO**PROJETO DE LEI N°
3.741/2000**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES

PARTIDO
PFLUF
PIPÁGINA
01/01**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO****EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Inclua-se o seguinte § 1º ao art. 3º do substitutivo, renumerando o parágrafo único como § 2º :

“Art. 3º.....

.....
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às sociedades de investimento e participação societária, sem atividade operacional que constitua produção de bens e serviços, uma vez considerando que suas controladas e coligadas já atendam às exigências ali contidas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa excluir das exigências contidas no referido dispositivo, as sociedades denominadas de participação e investimento, que não possuam qualquer atividade operacional, restringindo sua abrangência às empresas que produzam diretamente impacto na economia, no consumo e produção de bens e serviços, absorção de mão de obra e tecnologia, recolhimento de impostos e com a possibilidade de gerar impactos ao meio ambiente. Além disso, a medida visa reduzir custos desnecessários, evitar o desestímulo, bem como o impacto sobre a decisão de investimento, normalmente concentradas nessas empresas denominadas *holdings*.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR